

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000237/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002491/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.200469/2026-95
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.207301/2025-20
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO OF MARCENEIROS TRAB IND SER MOV MAD EST GOIAS, CNPJ n. 01.664.549/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBE SANTOS DO CARMO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN PEREIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas industrias de serrarias, móveis de madeira, carrocerias, laminados de madeira, colchões e espumas e quaisquer artefatos de madeira no Estado de Goiás**, , com abrangência territorial em GO.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O § 1º da cláusula 21ª da conveção terá a seguinte redação – No ato da homologação, é necessário apresentar o comprovante do recolhimento da Contribuição Convencional, devida ao Sindicato Patronal, de acordo com a cláusula 51ª deste instrumento.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

Com fundamento nos Arts. 462 e 513 da CLT, e conforme decisão das Assembleias Gerais do Sindicato Profissional realizadas de 20/10/2025, 01/11/2025 e 01/11/2025, as empresas representadas pelo Sin Patronal descontarão de todos os seus empregados, mesmo que não sejam diretamente beneficiados presente Convenção, a importância equivalente a 7% (sete por cento) de seu salário, sendo 3,5% (três e

meio por cento) no pagamento do mês de março/2026 e 3,5% (três e meio por cento) no pagamento do mês de setembro/2026, até o limite total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). O valor total do desconto deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato Profissional, na conta nº 075.285-1, Op. 003, Ag. 012, Goiânia/GO, ou através da chave PIX 01664549000143(CNPJ), mediante comprovação enviada por e-mail para: contato@sindmarceneirosgo.org.br ou na sede do Sindicato Profissional. A comprovação do recolhimento deve ser acompanhada da relação dos contribuintes.

Caso o empregado deixe a empresa antes do desconto da 2ª parcela, o valor correspondente será descontado nas parcelas da rescisão contratual, e o recolhimento deverá ser feito pela empresa até o 5º dia útil subsequente. As importâncias arrecadadas serão aplicadas no desenvolvimento assistencial e jurídico do Sindicato. Pelo atraso no cumprimento dessa CLÁUSULAS ficará o infrator sujeito a multa de 2% (dois por cento) ao mês cumulativamente, além de atualização monetária com base nos índices oficiais, despesas judiciais e honorárias advocatícias. INFORMAÇÕES: E-mail: Site: contato@sindmarceneirosgo.org.br www.sindmarceneirosgo.org.br Telefone: 62 3233-9623.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais.

Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição do empregado não associado, devendo este manifestar-se individualmente e por escrito até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição poderá ser feita das seguintes formas: pessoalmente na sede do sindicato ou por meio do e-mail contato@sindmarceneirosgo.org.br. A devolução será feita com o desconto de taxas bancárias e o Sindicato realizará a devolução da contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega completa e correta da documentação comprobatória.

A oposição, além de ser individual, não pode ser realizada por meio de contato eletrônico da empresa ou modelo padrão formulado pelo RH da mesma. O empregado que manifestar oposição ao desconto deve fornecer seu PIX ou número de conta pessoal na CEF, bem como o comprovante do recolhimento da contribuição.

Ao manifestar oposição, o empregado estará renunciando aos benefícios da presente Convenção e à assistência do Sindicato.

§1º O sindicato dos trabalhadores terá responsabilidade exclusiva em eventual ação judicial que envolva a devolução do desconto desta cláusula, devendo ser obrigatoriamente convocado para apresentar defesa quanto à devolução.

§2º Ocorrendo eventual condenação judicial que obrigue a empresa ou o sindicato a devolver os valores descontados do empregado/reclamante, o sindicato dos trabalhadores devolverá à empresa ou ao funcionário, e vice-versa, os valores atualizados conforme a sentença transitada em julgado.

§3º O sindicato patronal fica eximido de toda e qualquer responsabilidade, seja judicial ou extrajudicial, atual ou futura, relacionada à presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

O § único da cláusula 59ª da convenção terá a seguinte redação - O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é OBRIGATÓRIO e constitui pressuposto processual em reclamatória trabalhista, conforme previsto no REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO, em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DO TERMO ADITIVO

Para que produza os efeitos legais e torne obrigatório o cumprimento do presente termo aditivo à convenção, nos termos do art. 614 da CLT, será registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (SRT).

}

**RUBE SANTOS DO CARMO
PRESIDENTE
SINDICATO OF MARCENEIROS TRAB IND SER MOV MAD EST GOIAS**

**IVAN PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO**

ANEXOS ANEXO I - REG INTERNO CCP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CATEGORIA ABRANGIDA

Categorias abrangidas: Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeiras, Profissional, dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira, do plano da CNTI.

ANEXO III - ATA DO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



